



CERTIFICADO QUE APRESENTE LEI
FOI PUBLI...ADA NO LUGAR DE
M...A FISCHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1998-001000-00

Lei nº 335, de 10 de novembro de 1998.

**DELIMITA A NOVA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar nova zona urbana do município de Coronel Barros.

Art.2º. A Zona Urbana do município de Coronel Barros passa a ter a seguinte delimitação: Partindo do Entroncamento da Rua Rudolfo Fengler com a Rua Eduardo Hamm, segue por essa no sentido oeste, margeando a Rodovia Federal BR-285 até o eixo da Rua Adolfo Freudemberger, lado norte, segue por esta em sentido sul, até atingir o eixo da Rua Hugo Schirmer, segue por esta em sentido oeste, na extensão de 160 (cento e sessenta) metros até o eixo de uma rua projetada, segue por esta no sentido sul, numa extensão de 206 (duzentos e seis) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, de sentido oeste/leste, segue por esta na extensão de 131 (cento e trinta e um) metros no sentido leste até atingir o eixo de uma rua projetada, segue por esta no sentido sul numa extensão de 36 (trinta e seis) metros até atingir o eixo da rua Felipe Marcks, segue por esta no sentido leste na extensão de 40 (quarenta) metros até atingir o ponto de um linha imaginária, segue por esta em sentido sul até atingir o eixo da rua Emílio Wunsch, segue por esta no sentido leste até atingir o eixo da Rua João Peter Kronbauer, segue por esta no sentido norte numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido leste, numa extensão de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) metros até atingir uma linha imaginária, segue por esta no sentido sul até atingir o eixo do prolongamento da rua Emílio Wunsch, segue por esta no sentido leste até atingir o eixo do prolongamento da Rua Otávio Francisco Panazollo, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua Felipe Marcks, segue por esta no sentido leste até o eixo da Rua Afonso Weiler, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua da Imigração, segue por esta no sentido leste até o entroncamento com a Rodovia Federal BR 285, segue por esta no sentido oeste numa extensão de 126 (cento e vinte e seis) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido norte numa extensão de 238 (duzentos e trinta e oito) metros até atingir o eixo da Rua José Roberto Vogt, segue por esta em sentido oeste numa extensão de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros no sentido norte até

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
C. T. M. L. M. 10 / 11 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Em 10 de Novembro de 1998.

Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 758232100-87

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DE NOME E RAZÃO
EVALUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido oeste até atingir o eixo da Rua João Alfredo Scherer, segue por esta em sentido sul numa extensão de 120 (cento e vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária paralela a rodovia federal BR-285, segue por esta no sentido noroeste numa extensão de 120 (cento e vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido sul até atingir o entroncamento das Ruas Rudolfo Fengler e Eduardo Hamm, ponto de partido desta descrição.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Obras e Viação providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, marcos dos limites especificados no artigo anterior desta Lei.

Art.4º. Uma planta da Zona Urbana do município fará parte integrante da presente Lei.

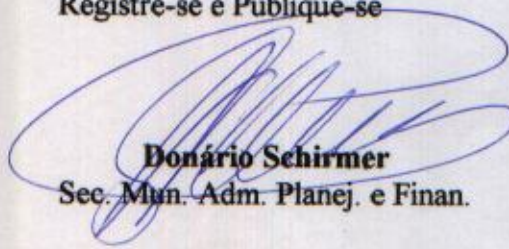
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 330, de 15 de setembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dez de novembro de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.